



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2020.190501 – CMCP.

PARECER JURÍDICO Nº 2020.010601.

**Assunto:** Análise sobre minuta de Edital de licitação, na modalidade Carta Convite.

RELATÓRIO:

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "CARTA CONVITE", a ser realizado, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO POÇO.**

Constam dos autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário de Expediente Legislativo;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 4- Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Assessor Contábil da Câmara Municipal;
- 5- Autorização do Presidente da Câmara para realização do processo Licitatório;
- 6- Portaria Nº 001/2020 – Designação da Presidente e membros da CPL;
- 7- Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitações;
- 8- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER LEGISLATIVO

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da Câmara Municipal.

A previsão para a contratação por meio de Carta Convite se encontra na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 22, inc. III, §3º que estabelece a tipicidade desta modalidade de Licitação, bem como também no Art 23, inc. I, alínea a, que estabelece o valor limite para essa modalidade, eis que atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 19 de junho de 2018.

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto as aquisições públicas.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, e convite para as empresa(as) que melhores vantagens tragam a municipalidade para a realização da obra.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capitão Poço - PA, 01 de junho de 2020.

---

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO  
OAB/PA Nº 14.745  
Assessoria Jurídica